Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 570, de 10 de maio de 1957.

Dispõe sôbre majoração de tributos.

O Povo do município de Ibitiral, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança dos tributos abaixo mencionados, passa a ser feita nas seguintes percentagens:

Impôsto predial - 4,2% sôbre o valôr locativo anual dos prédios.

Impôsto Territorial Urbano - (Terreno edificados) 0,11 sôbre 1.000.

Impôsto Territorial Urbano - (Terreno vago) - 6,4 sôbre 1.000, com relação aos respectivos valôres.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiral, 10 de maio de 1957.

José Carlos Alves

Lei nº 571, de 10 de maio de 1.957.

Cria duas escolas rurais.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na fazenda "Cerradão", dêste município, duas escolas mixtas, primárias, com as denominações de "Tiradentes" e "São Sebastião".

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do professorado municipal, mais dois cargos de professores rurais, com os vencimentos de cr$ 12.000,00 anuais, cada um.

Art. 3º - A dêspêsa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria consignada em orçamento para o exercício corrente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de maio de 1.957.